



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

TERMO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 268.377/2022

CONTRATO Nº 024/2022

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O CREA-ES E A EMPRESA RENAN
MIRANDA DE ABREU 14137021716.**

O **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo** com sede na Rua Izidro Benezath, 48 – Enseada do Suá - Vitória-ES, Cep 29050-300, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 27.055.235/0001-37, neste ato representado pelo Presidente do Crea-ES Eng. Agrônomo **JORGE LUIZ E SILVA**, nomeado conforme Termo de Posse realizado na 1082ª Sessão Plenária de 08/12/2020, publicada no DOU Nº 13, de 20 de janeiro de 2021, inscrito no CPF sob o nº 197.430.506-63 portador da Carteira de Profissional MG-013157/D, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **RENAN MIRANDA DE ABREU 14137021716**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.585.478/0001-91, sediada na Avenida Adolpho Cassoli, 50, Bloco 1 Apto. 101 - São Cristóvão - Vitória - Cep 29048-550, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Renan Miranda de Abreu, portador da Carteira de Identidade nº 3052950, expedida pela SSP/ES e CPF nº 141.370.217-16 tendo em vista o que consta no Processo nº 268.377/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Convite nº 003/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em serviços de produção, organização e realização de eventos, para os **Microrregionais e o 11º Congresso Estadual de Profissionais no Espírito Santo**, nos dias e regiões a seguir Guarapari - 05/07/2022 (Terça); Vila Velha - 07/07/2022 (Quinta); Colatina - 12/07/2022 (Terça); Aracruz - 14/07/2022 (Quinta); Venda Nova do Imigrante - 19/07/2022 (Terça); Cachoeiro de Itapemirim - 21/07/2022 (Quinta); São Mateus - 26/07/2022 (Terça); Linhares - 28/07/22 (Quinta) e o 11º CEP em Vitória-ES - 06/08/22 (sábado), a ser promovido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo (Crea-ES), com patrocínio do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea), conforme condições determinadas por este instrumento.

1.2. O objeto será composto de 98 (noventa e oito) itens, agrupados em 14 grupos, conforme Edital e Termo de Referência.



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total do presente Termo de Contrato é de R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Crea-ES para o exercício de 2022, na rubrica 1376 – Outros Serviços Profissionais, Centro de Custo 02.03.01.11 - Congressos e Seminários de Profissionais do Sistema.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

8. CLAÚSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

9. CLAÚSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

10. CLAÚSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

11. CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA– RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

12. CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

12.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

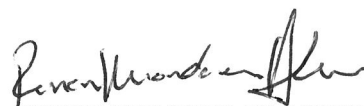
15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Vitória-ES - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Vitória, 01 de julho de 2022.

Eng-. Agrônomo **JORGE LUIZ E SILVA**
Presidente do Crea-ES


RENAN MIRANDA DE ABREU
Renan Miranda - ONTICKET